PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0220/2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção a Alagamentos no Entorno de Escolas, Creches, Unidades de Saúde e Equipamentos de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção a Alagamentos no Entorno de Escolas, Creches, Unidades de Saúde e Equipamentos de Assistência Social, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se entorno a área compreendida em um raio de até 200 (duzentos) metros dos equipamentos públicos referidos no art. 1º.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

I – a prevenção de alagamentos e seus impactos nas áreas prioritárias;
II – a garantia de acesso seguro a serviços essenciais;
III – a proteção de crianças, pacientes e populações vulneráveis;
IV – a manutenção preventiva da infraestrutura urbana;
V – a atuação integrada entre os órgãos municipais competentes.

Art. 4º As ações prioritárias incluem, entre outras:

I – limpeza periódica de galerias pluviais, bueiros e canais de drenagem;

II – desobstrução de vias públicas e sistemas de escoamento;

III – manutenção e ampliação da rede de drenagem urbana;

IV – monitoramento de pontos críticos de alagamento;

V – execução de obras de contenção e melhoria da drenagem;

VI – ações emergenciais em períodos de chuvas intensas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;

II – mapear áreas críticas no entorno dos equipamentos públicos;

III – estabelecer cronograma de ações preventivas;

IV – integrar políticas de infraestrutura, saneamento e defesa civil;

V – promover campanhas de conscientização sobre descarte adequado de resíduos;

VI – monitorar e avaliar a efetividade das ações.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política pública voltada à prevenção de alagamentos no entorno de equipamentos essenciais no Município de Fortaleza, como escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos de assistência social.

Durante o período chuvoso, diversas áreas da cidade enfrentam problemas recorrentes de alagamento, comprometendo o acesso da população a serviços fundamentais, colocando em risco a segurança de crianças, pacientes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A proposta busca estabelecer diretrizes para atuação preventiva do Poder Público, com foco na manutenção da rede de drenagem, identificação de pontos críticos e execução de ações estruturais e emergenciais, garantindo maior eficiência na gestão urbana.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida da população, além de reforçar o compromisso com a proteção de grupos prioritários. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL